

**CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU**

**CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 05/2025**

**CONTRATO Nº 08/2025**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 021/2025**

**REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES PARA  
VIABILIZAR O CONCURSO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA EDIFICAÇÃO  
DA NOVA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE FOZ DO IGUAÇU.**

## **RELATÓRIO DE LEGISLAÇÃO URBANA E VIÁRIA**

**REVISÃO 0**



**GMARTINI ENGENHARIA LTDA**

**Rua Santos Dumont, 1112 – Centro - Foz do Iguaçu – Paraná**

**(45) 3028-8599**

**[contato@gmartiniengenharia.com](mailto:contato@gmartiniengenharia.com)**

**ABRIL DE 2025**

**CONTRATANTE****CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU**

Travessa Oscar Muxfeldt, 81

CNPJ: 75.914.051/0001-28

**EMPRESA RESPONSÁVEL****GMARTINI ENGENHARIA LTDA**

Fone: (45) 3028-8599

e-mail: [contato@gmartiniengenharia.com](mailto:contato@gmartiniengenharia.com)

CNPJ: 20.026.044/0001-06

FOZ DO IGUAÇU – PARANÁ

## SUMÁRIO

|                                                               |    |
|---------------------------------------------------------------|----|
| 1. APRESENTAÇÃO E OBJETIVO .....                              | 4  |
| 2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – NORMAS URBANÍSTICAS E VIÁRIAS ..... | 5  |
| 3. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO .....                        | 6  |
| 4. DIRETRIZES VIÁRIAS DO CENTRO CÍVICO .....                  | 6  |
| 5. IDENTIFICAÇÃO DE RESTRIÇÕES E LEGISLAÇÃO APLICAVEL .....   | 7  |
| 6. COMPATIBILIZAÇÃO COM O PARCELAMENTO DO SOLO .....          | 10 |
| 7. REQUISITOS TÉCNICOS DE PAVIMENTAÇÃO .....                  | 10 |
| 8. REQUISITOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL DAS VIAS .....             | 10 |
| 9. CONCLUSÃO .....                                            | 11 |

## 1. APRESENTAÇÃO E OBJETIVO

A **Câmara Municipal de Foz do Iguaçu-PR**, através do contrato 08/2025 e da Ordem de Serviço 021/2025, contratou a empresa **GMartini Engenharia LTDA** para a realização de estudos técnicos complementares para viabilizar o concurso de projeto arquitetônico para edificação da nova sede da Câmara de Vereadores de Foz do Iguaçu.

O Presente Documento tem como objetivo apresentar à contratante o Relatório de Legislação Urbana e Viária da Região, elaborado para o terreno proposto para a futura construção da nova sede da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Responsável Técnico: Eng. Civil Gustavo Martini

CREA nº: 180298/D PR

## 2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – NORMAS URBANÍSTICAS E VIÁRIAS

Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado Sustentável (PDDIS/FOZ) instituído pela Lei Complementar nº 271, de 18 de julho de 2017, disponível em (<https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-foz-do-iguacu-pr>).

Lei Complementar Nº 338, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre diretrizes de arruamento para implantação do Sistema Viário Básico, disponível em (<https://leismunicipais.com.br/a/pr/f/foz-do-iguacu/lei-complementar/2020/34/338/lei-complementar-n-338-2020-dispoe-sobre-diretrizes-de-arruamento-para-a-implantacao-do-sistema-viario-basico-constante-do-plano-diretor-de-desenvolvimento-integrado-sustentavel-pddis-2016-2017>)

Lei Complementar Nº 276, de 06 de Novembro de 2017, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Foz do Iguaçu, disponível em (<https://leismunicipais.com.br/a/pr/f/foz-do-iguacu/lei-complementar/2017/27/276/lei-complementar-n-276-2017-dispoe-sobre-o-zoneamento-de-uso-e-ocupacao-do-solo-do-municipio-de-foz-do-iguacu>).

Mapa De Zoneamento do Município, disponível em (<https://sway.cloud.microsoft/x60UPZvJcFrgCK55?ref=email&loc=play>).

Código de Obras e Edificações do Município, disponível em (<https://leismunicipais.com.br/codigo-de-obras-foz-do-iguacu-pr>)

Normas de Acessibilidade para calçadas, Lei Municipal nº 3144/2005 de 14 de dezembro de 2005, disponível em (<https://leismunicipais.com.br/a/pr/f/foz-do-iguacu/lei-ordinaria/2005/314/3144/lei-ordinaria-n-3144-2005-padroniza-as-calçadas-no-municipio-de-foz-do-iguacu-e-da-outras-providencias>).

### 3. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está localizado no município de Foz do Iguaçu - PR, no bairro denominado Centro Cívico, no prolongamento da Avenida Pedro Basso, entre a rua Edgard Schimmelpfeng (Marginal da BR-277) e o prolongamento da Avenida Carlos Gomes.

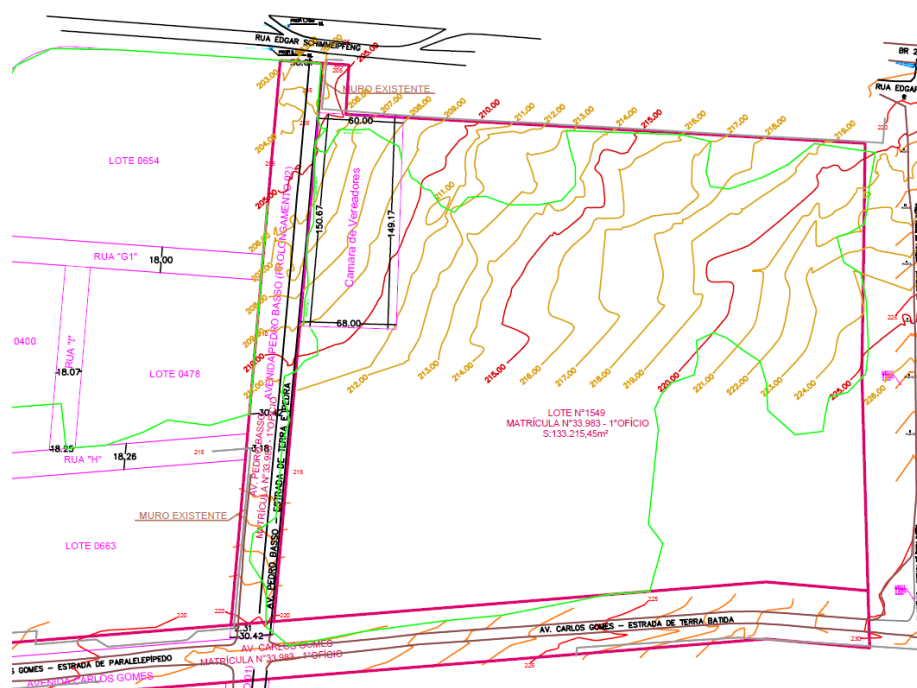


Figura 1. Localização do empreendimento.

### 4. DIRETRIZES VIÁRIAS DO CENTRO CÍVICO

#### 4.1 Arruamento e Implantação do Sistema Viário Básico

Segundo a LC nº 338/2020, o lote nº 1549 é afetado pelas seguintes vias:

- **Norte:** Rua Edgard Schimmelpfeng, marginal da Via Arterial 01 - BR 277
- **Sul:** Prolongamento da Via Conectora 26-C – Avenida Carlos Gomes
- **Leste:** Prolongamento da Via Conectora 32 - Avenida Pedro Basso
- **Oeste:** Prolongamento da Via Conectora 16 – Avenida Portugal

Apenas a Rua Edgar Schimmelpfeng encontra-se implantada; as demais vias ainda precisam ser executadas, conforme imagem de satélite e o mapa cadastral do Município, apresentada abaixo.

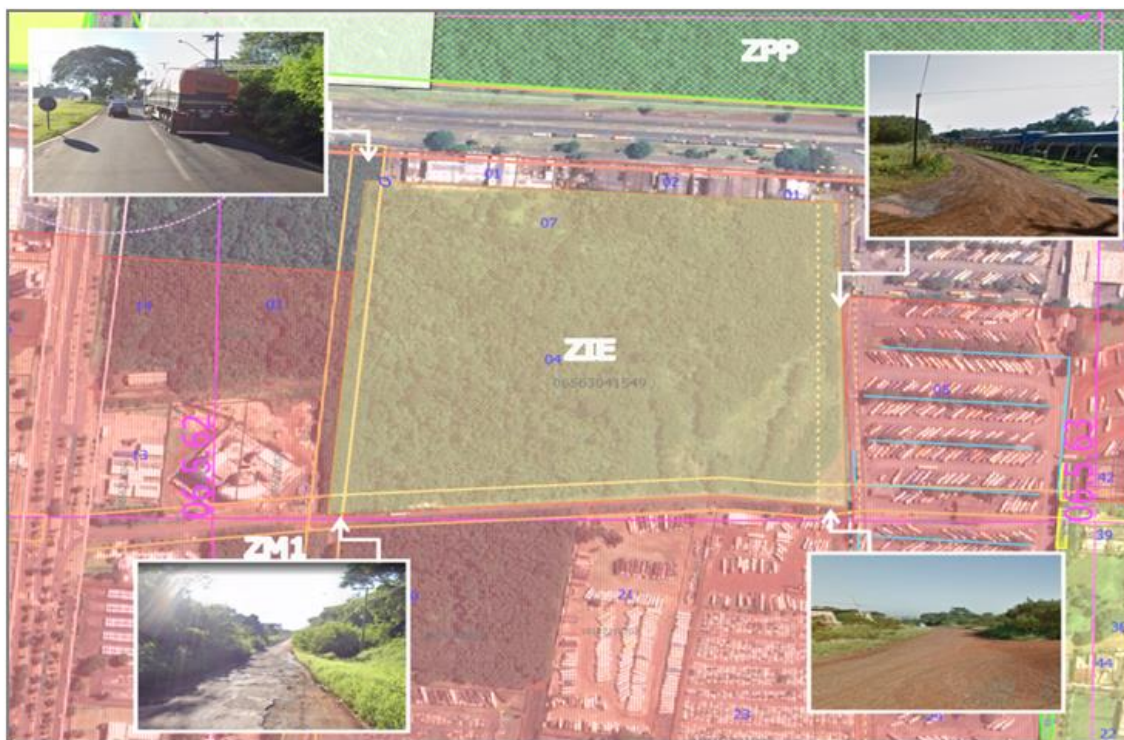


Figura 2. Imagem de satélite com zoneamento (Ofício 1133/25 – PMFI)

## 5. IDENTIFICAÇÃO DE RESTRIÇÕES E LEGISLAÇÃO APLICAVEL

De acordo com o art. 2º da legislação supracitada:

“É obrigatório à adoção das diretrizes de implementação do Sistema Viário Básico, a todo o empreendimento imobiliário, Loteamento, Caracterização, Unificação e Subdivisão que vier a ser executado no âmbito do Município seguindo as seguintes dimensões mínimas:

- a. para as vias arteriais: projetos e execução, definição de larguras das vias arteriais e a ocupação das faixas de domínios, são de competências do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - DNIT - e Departamento de Estradas e Rodagens - DER, devendo ser previsto na

ocupação do lote faixas não-edificáveis cujas dimensões de largura mínimas são: para a BR 277 (Arterial 01) - 80 m de faixa de domínio federal/estadual e 15 m de faixa não edificável na testada do lote em contato com esta via.

- b. para as vias conectoras, com exceção das conectoras 32 e 26-C: são 33,00m (trinta e três metros) de caixa da via, sendo, 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) de Leito Carroçável de cada lado; Faixa de Trânsito de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de cada; acostamento/estacionamento com 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de cada lado; e canteiro Central: 4,00m (quatro metros). As calçadas deverão ter ciclovia em mão dupla: 6,00m (seis metros), em um lado da via, com Faixa de Serviço de 1,00m (um metro); Ciclovia com 2,40m (dois metros e quarenta centímetros); área permeável de 0,50m (cinquenta centímetros); faixa livre de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros); faixa de Acesso de 0,60m (sessenta centímetros); ou Calçada sem ciclovia: 4,00m (quatro metros), conforme Lei Municipal das Calçadas (Lei nº 3.144/2005 ou atualizações).
- c. Conectora 26-C: caixa da via com dimensão de largura com mínimo de 30 metros para atender implantação do novo Centro Cívico, acrescentando-se duas faixas de trânsito ao leito carroçável, conforme dimensões acima.
- d. Para Conectora 32: caixa da via com dimensão de largura com mínimo 30 metros conforme legenda do Mapa no Anexo II da LC nº 338/2020.
- e. para as vias locais que venham a ser implantadas pelo empreendimento: a largura mínima da caixa de via é 17,00 m (dezessete metros) (citada no item 3.4), sendo o Leito Carroçável de 10,60 m (dez metros e sessenta centímetros); a Faixa de Trânsito: 2,90 m (dois metros e noventa centímetros); a Área para acostamento/estacionamento: 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) para cada lado; o Passeio: 3,20 m (três metros e vinte centímetros, em cada lado da via.

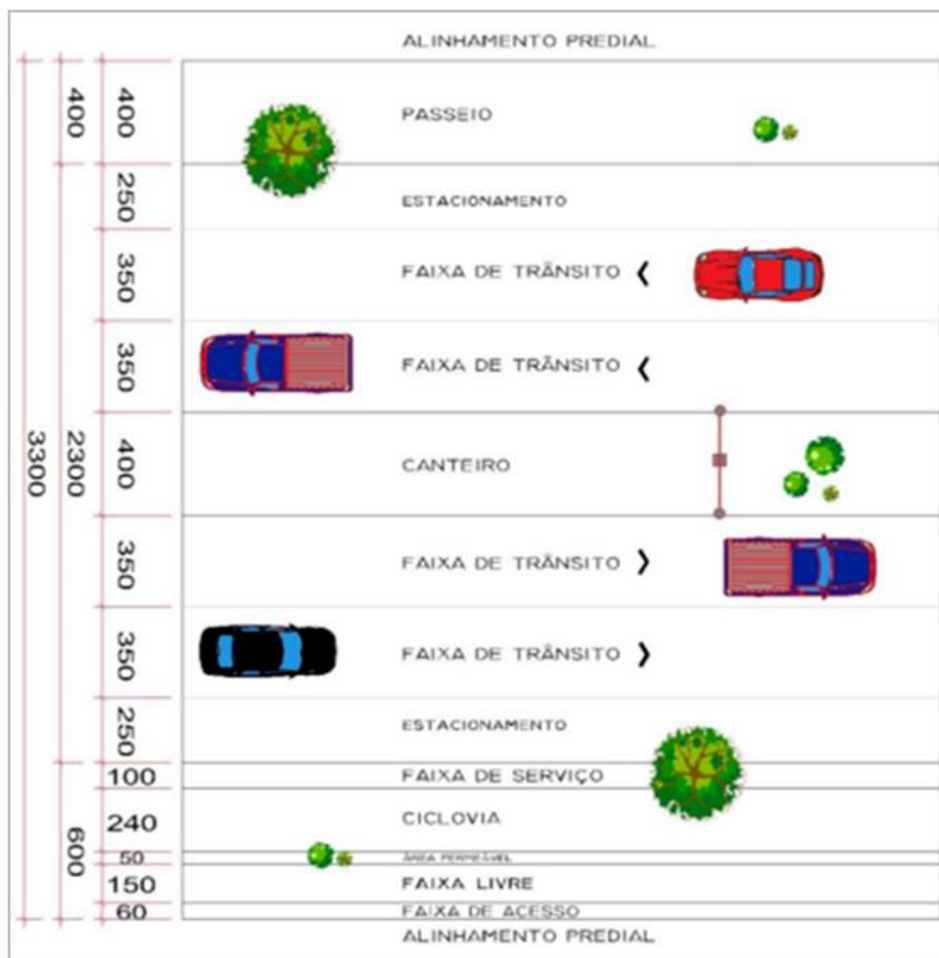


Figura 3. Dimensionamento para Vias Locais conforme LC nº 338/2020.

Desta forma, pode resumir as dimensões mínimas das vias para adequação ao Sistema Viário Básico:

- **BR 277 / Rua Edgard Schimmelpfeng (Arterial 01):** 80 m de faixa de domínio + 15 m de faixa não edificável.
- **Vias conectoras (exceto 32 e 26-C) Av. Portugal:** 33 m de caixa, incluindo leito carroçável, acostamento, ciclovias e calçadas.
- **Conectora 26-C Av Carlos Gomes:** 30 m de largura mínima para atender ao novo Centro Cívico.
- **Conectora 32 Av. Pedro Basso:** 30 m de largura mínima.
- **Vias locais:** 17 m de largura mínima.

O art. 4º da LC nº 338/2020 determina a obrigatoriedade de ciclovias em vias arteriais, estruturais, conectoras e especiais, dimensões conforme Figura 03.

## 6. COMPATIBILIZAÇÃO COM O PARCELAMENTO DO SOLO

A LC nº 372/2022 exige que empreendimentos na Macrozona 4 – Área de Urbanização Prioritária providenciem infraestrutura viária completa, incluindo:

- Pavimentação asfáltica conforme especificações técnicas.
- Redes de drenagem urbana.
- Conexões com o sistema viário existente.

## 7. REQUISITOS TÉCNICOS DE PAVIMENTAÇÃO

Para vias locais e estruturais, a pavimentação deve seguir os critérios definidos pela LC nº 372/2022:

- **Subleito:** Compactação a 100% e CBR > 2,0%.
- **Camadas estruturais:** 15cm de rachão brita grossa + 15cm de brita graduada.
- **Camada final:** 5cm de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ).
- **Pavimentos rígidos de Concreto:** Vida útil de 20 anos, conforme especificações do DNIT.

## 8. REQUISITOS DE SEÇÃO TRANSVERSAL DAS VIAS

Para vias locais e estruturais, as seções transversais da via devem seguir os critérios definidos pela LC nº 372/2022:

- Seção transversal será sempre convexa e com inclinação de 2%, exceto para as vias marginais, mantendo a inclinação mínima de 2%;
- Seção longitudinal das vias terá declividade mínima de 1%;
- Seção longitudinal para vias terá declividade máxima de 12%, sendo admitida a declividade de 15% caso seja via classificada como Local, segundo o Sistema Viário Básico.

## **9. CONCLUSÃO**

Este relatório apresenta e consolida as diretrizes urbanísticas e viárias aplicáveis ao lote nº 1549, considerando sua compatibilidade com o Plano Diretor e demais legislações municipais vigentes. As recomendações técnicas indicam a necessidade de implantação das vias planejadas, adequação das dimensões mínimas estabelecidas e execução da infraestrutura viária, de forma a assegurar o acesso e a harmonização do projeto com o sistema viário municipal.